



Russas
PREFEITURA

**TRABALHO
QUE TODO
mundo vê**

C I D A D E
EDUCAÇÃO
NOVO TEMPO. NOVAS ESCOLAS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.13.05.2026-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260407/0001-84


OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL E ÍNTIMA, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INCLUINDO ENTREGA JÁ MONTADA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

O Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 71, II, da Lei 14.133/2021, alterada e consolidada, bem como na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RESOLVE:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

 Rua Dr. José Ramalho, 1536, Centro, Russas - Ceará - CEP: 62.900-089
 (88) 3411-0121 CNPJ: 29.935.620/0001-02

 russas.ce.gov.br
 semed_gestao@russas.ce.gov.br





Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, in *verbis*, preceitua:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.





Em consonância, a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A Administração Pública, ao conduzir procedimentos licitatórios, atua sob a égide dos princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da eficiência e da publicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

No curso da análise administrativa e técnica promovida após a publicação do certame, verificou-se a necessidade de reavaliação das especificações dos itens integrantes dos kits, diante da constatação de que os descritivos inicialmente elaborados não contemplam integralmente as reais necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento adequado aos estudantes da rede pública municipal.

A reanálise técnica realizada pela equipe responsável evidenciou que determinados itens previstos no Termo de Referência demandam adequações quanto às suas características, composição, quantitativos, funcionalidades, padronização e critérios de qualidade, de modo a assegurar maior compatibilidade entre os produtos licitados e as necessidades efetivas do público-alvo da contratação. Observou-se, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento das exigências relacionadas à montagem, acondicionamento e





apresentação dos kits, visando garantir maior eficiência logística, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior efetividade na execução da política pública pretendida.

Importante destacar que a presente medida não decorre de vício insanável ou irregularidade processual, mas sim de superveniente reavaliação técnica promovida pela Administração Pública, orientada pelo dever de aperfeiçoamento contínuo dos atos administrativos e pela busca da contratação mais adequada ao interesse público. Trata-se, portanto, de providência preventiva e prudencial, destinada a possibilitar o refinamento das especificações do objeto antes da conclusão do procedimento licitatório.

A manutenção do certame nas condições atualmente previstas poderia resultar na aquisição de kits que não atendam integralmente às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, comprometendo a efetividade da futura contratação e reduzindo a eficiência da política pública voltada à promoção da higiene, do bem-estar e da dignidade dos estudantes da rede municipal de ensino. Além disso, o aperfeiçoamento das especificações permitirá maior clareza na definição do objeto, reduzindo riscos de interpretações divergentes, impugnações futuras e dificuldades na execução contratual.

A revogação do procedimento para posterior revisão e republicação do edital mostra-se, assim, a medida mais adequada e juridicamente segura, permitindo que a Administração Pública promova ajustes técnicos mais precisos e compatíveis com as necessidades institucionais atualmente verificadas. Tal providência contribuirá diretamente para ampliação da competitividade do certame, fortalecimento da segurança jurídica e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amparo no poder-dever de autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a revisar e revogar seus próprios atos quando, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, verificar que o prosseguimento do procedimento não representa a solução mais adequada ao interesse público. O entendimento encontra plena consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê

C I D A D E
EDUCAÇÃO
NOVO TEMPO. NOVAS ESCOLAS



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR

Diante do exposto, conclui-se que a revogação do presente procedimento licitatório constitui medida necessária e adequada para possibilitar a revisão e o aperfeiçoamento das especificações técnicas dos kits de higiene pessoal e íntima, assegurando futura contratação mais eficiente, precisa, competitiva e alinhada às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Russas.

II - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDE-SE** por **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.13.05.2026-SEMEDPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260407/0001-84**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL E ÍNTIMA, DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INCLUINDO ENTREGA JÁ MONTADA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

A

Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 26 de maio de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA

COELHO:05213045391

Assinado de forma digital por
MARIA VIEIRA LIMA
COELHO:05213045391
Dados: 2026.05.26 16:40:48 -03'00'

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ORDENADORA DE DESPESAS

